



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 081/2019

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.964/0001-62, localizado na Avenida Ministro João Alberto, N. 2096, Setor Bela Vista, Aragarças/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio regular/PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl.. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução nº 500/2013 fls. 04/07;
- ✓ Comprovante do REx-2017/2018 fls. 08/11;
- ✓ Portaria de transferência de recursos financeiros fls. 12/13;
- ✓ Documentos relacionados aos repasses as financeiros fls. 14/34;
- ✓ Certidões de idoneidade fls. 35/42;
- ✓ PPP fl. 43 com inclusão do espaço físico na fl. 50, acervo na fl. 56 e dados estatísticos na fl. 120 e finalização na fl. 121;
- ✓ Regimento escolar fls. 122/220;
- ✓ Currículo pleno de todos componentes fls.217/518;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 520/221;
- ✓ Calendário escolar fls. 522/523;
- ✓ Relatório de modulação fls. 524/556;
- ✓ Relatório de quantidade de alunos anual fls. 557/563;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 do 6º ao 9º e ensino médio fls.
  564/591;





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 592/617;
- ✓ IDEB fls. 618/619;
- ✓ Plano de ação fls. 620/635;
- ✓ INEP fls. 536/549:
- ✓ Laudo Técnico da CRECE com nominata dos professores fls. 550/656;
- ✓ Matriz curricular fls. 657/662;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 663;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa)fl. 664:
- Alvará de Vigilância Sanitária (justificativa) fl. 665;
- Termo de Notificação Sanitária fl. 666;
- Atas de resultados finais de 2018 fls. 667/689;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 690.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira, obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 500/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar conta com sete salas de aula padronizadas em 53,87m².

A secretaria e diretoria compartilham o mesmo espaço.

Dispõe de biblioteca e laboratório de informática.

O prédio passou recentemente por reforma, menos no piso.

Os 392 alunos matriculados, não ultrapassam o espaço das salas.

Os dados estatísticos de 2017 se destacam em transferidos e em progressão parcial, ver fl. 120.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4.1 enquanto a meta projetada era de 4.6.





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. A quadra de esportes não tem cobertura e está em estado muito ruim.
- 2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de livros, mas a relação consta na folha 56.
- 3. 08 dos 36 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 04 não possuem formação e são intérpretes indígenas.
- 4. O alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, contam apenas com justificativa nas fls. 664/665.
- 5. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 230, do Capítulo VIII, que provê como forma de descarte de documentos a incineração.
- 6. No Art. 253 do regimento escolar, é declarado que com base nas transgressões do aluno, a unidade poderá em qualquer época do ano aplicar a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.964/0001-62, localizado na Avenida, Ministro João Alberto, N. 2.096, Setor Bela Vista, Aragarças/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.
- Recredenciar o Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

 ✓ Propor metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e progressão parcial.





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

√ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

- b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- ✓ Adequar o Art. 230, do Capítulo VIII, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Adequar o Art. 253, do Regimento Interno, quanto à transferência compulsória.
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o indio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado n a Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

sammudad

2013

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

> Eliana Maria França Carneiro Conselheira Relatora, "ad hoc"